



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 214/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Mensagem nº 038/2022.

EMENTA: "DISPÕE sobre a concessão de perdão de dívidas de operações de financiamentos realizados entre 2017 e 2020, pelo Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), aos empreendedores e permissionários."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 214/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto autorizar o Poder Executivo conceder o perdão de dívidas de operações de financiamentos realizados entre 2017 e 2020, pelo fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), aos empreendedores e permissionários.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

Face aos acontecimentos históricos, e totalmente imprevisíveis, oriundos da epidemia da COVID-19 (coronavírus), fica evidente que as operações de financiamentos realizados entre 2017 e 2020 foram infrutíferas em suas finalidades de fortalecimento dos Empreendedores uma vez que não tiveram a oportunidade de utilizar os valores obtidos para investimento e muito menos tiveram giro de capital, situação essa que ocorrerá globalmente.

O presente projeto de lei, emerge como ferramenta de favorecimento ao crescimento econômico da população e incentivo a reerguida do ramo do empreendedorismo, conforme passagem a seguir *“Ressalta-se que os efeitos das medidas excepcionais e temporárias adotadas desde 2020 para o enfrentamento do COVID-19, entre elas o inevitável isolamento social e o fechamento do comércio, embora tenham trazido benefícios como o achatamento da curva de contágio do vírus e a redução da demanda do sistema de saúde no mundo inteiro, por outro lado, trouxe impactos à economia com a paralisação das atividades econômicas, ocasionando um maior endividamento da população, fechamento de empresa, além do aumento da vulnerabilidade social”*

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

Manaus, 07 de junho de 2022.

Lissandro Breval

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

[Handwritten signature]

